



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Planejamento e Outras

A espécie: Pregão Presencial nº 010/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Global

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Máximo: R\$ 100.971,21 (cem mil novecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos)

Forma de Pagamento: mensalmente em até trinta dias após apresentação nota fiscal que deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente após a prestação serviços

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa especializada em serviço de videomonitoramento, com cessão de uso de equipamentos, armazenamento de imagens em servidor em nuvem e manutenção preventiva e reparadora (corretiva) nos equipamentos, para a administração pública do município de Três Barras do Paraná, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Virtual Fone Sistemas de Segurança e Comunicação Ltda. EPP**, tendo o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); não houve inabilitações, todavia fora desclassificada a empresa S.C. Terres & Cia. Ltda. consoante a informação constante da Ata de Credenciamento, recebimento de envelopes proposta, habilitação e julgamento da licitação, por não ter a empresa apresentado proposta conforme as exigências do edital, no item 7.5.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão contratação de empresa especializada em serviço de videomonitoramento, com cessão de uso de equipamentos, armazenamento de imagens em servidor em nuvem e manutenção preventiva e reparadora (corretiva) nos equipamentos, para a administração pública do município de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas duas participantes, nenhuma desclassificada, porém, houve uma desabilitação conforme acima explicitado

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora na sua totalidade já que se trata de item a preço global.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Virtual Fone Sistemas de Segurança e Comunicação Ltda. EPP**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 27/03/2020, Código de controle desta certidão: **821950432**.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Consta no Termo de Referência no item 12., todavia, não há a designação do fiscal o para acompanhar o recebimento do equipamento.

Três Barras do Paraná, 27 de março de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB-PR 21238